

PEIS

Guia de Orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado

(Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

1ª EDIÇÃO – AGOSTO DE 2016



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Em que consiste o guia de orientação para elaboração do plano de emergência interno simplificado?

É um documento que pretende apoiar os operadores de estabelecimentos de nível inferior na elaboração do plano de emergência interno simplificado, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, descrevendo o conteúdo de um plano de emergência interno simplificado.

As orientações apresentadas neste documento tiveram em consideração as boas práticas existentes nos domínios da avaliação dos riscos e planeamento de emergência.

A quem interessa?

Interessa especificamente aos operadores responsáveis pela elaboração de planos de emergência internos simplificados de estabelecimentos enquadrados no nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, e genericamente a todas as entidades que com eles colaboram direta ou indiretamente.

Quais os conteúdos deste guia de orientação?

Este guia de orientação procura enumerar as disposições legislativas em que se enquadra o planeamento de emergência interno de um estabelecimento de nível inferior, bem como apresentar o conteúdo tipo de um plano de emergência interno simplificado de acordo com o pretendido e em conformidade com o disposto na legislação.

Dada a especificidade de cada estabelecimento de nível inferior (ex.: tipologia e complexidade, área abrangida pelas instalações, fatores de risco presentes, dimensão e organização interna, número de trabalhadores, etc.), entendeu-se que este documento deveria ser apenas orientador e não prescritivo.

1. OBJETIVOS DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO SIMPLIFICADO

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente. No âmbito do controlo de acidentes graves e limitação das suas consequências para saúde humana e para o ambiente, os operadores de estabelecimentos de nível inferior elaboram planos de emergência internos simplificados (artigo 21º).

O regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas define como objetivos do plano de emergência do estabelecimento (artigo 21º):

- a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos na saúde humana, no ambiente e nos bens;
- b) Aplicar as medidas necessárias para proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos de acidentes graves;
- c) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes relevantes da região;
- d) Identificar as medidas para a descontaminação e reabilitação do ambiente, na sequência de um acidente grave.

Para alcançar os objetivos acima mencionados, o plano de emergência interno simplificado deve definir os procedimentos, responsabilidades e meios para assegurar uma resposta adequada perante a ocorrência de um incidente/acidente, de modo a minimizar os seus efeitos na saúde humana e no ambiente. O plano de emergência interno simplificado deve abranger a totalidade do estabelecimento.

Pretende-se que o plano de emergência interno simplificado:

- Seja um documento sintético, de leitura acessível, privilegiando, tanto quanto possível, uma linguagem simples e clara;
- Seja redigido em português, podendo, no entanto, ser disponibilizado também noutras línguas, se o operador o considerar relevante, tendo em consideração os objetivos do documento.

2. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO SIMPLIFICADO

No âmbito da preparação da resposta a emergências, constituem obrigações dos estabelecimentos de nível inferior no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, as seguintes:

- Adoção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática, proporcional aos perigos de acidente grave e à complexidade da organização ou das atividades do estabelecimento [alínea v) do Anexo III e artigo 16.º];
- Elaboração, revisão e atualização do plano de emergência Interno simplificado (artigos 23.º e 21.º);
- Formação específica ao pessoal que trabalhe no estabelecimento¹, incluindo o pessoal subcontratado relevante, envolvido na implementação dos procedimentos no âmbito do plano de emergência interno simplificado [alínea v) do Anexo III];
- Realização de exercícios/simulacros de aplicação do plano de emergência interno simplificado, pelo menos de 2 em 2 anos (artigo 27.º);
- Realização de exercícios/simulacros conjuntos de simulação dos planos de emergência internos e planos de emergência internos simplificados, para estabelecimentos pertencentes a um mesmo grupo de «efeito dominó», pelo menos de 3 em 3 anos (artigo 27.º);
- Comunicação, pelo operador do estabelecimento, dos exercícios acima referidos à Agência Portuguesa do Ambiente I.P (APA I.P), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis (artigo 27.º). No caso da APA, ANPC e IGAMAOT esta comunicação deve ser feita para os seguintes contactos:
 - APA, I.P. – geral [at] apambiente.pt (A/C Departamento de Avaliação Ambiental)
 - ANPC – geral [at] prociv.pt
 - IGAMAOT – igamaot [at] igamaot.gov.pt

3. ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES LEGAIS

Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, para o cumprimento das obrigações decorrentes deste diploma, pode ser aceite informação equivalente no âmbito de outros regimes jurídicos aplicáveis, desde que a mesma dê cumprimento a essas obrigações.

¹ i.e., deve ser disponibilizada formação a todas as pessoas que exerçam atividade profissional no estabelecimento por períodos superiores a 30 dias por ano, bem como todos os elementos com atribuições previstas no plano de emergência interno simplificado.

4. CONTEÚDO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO SIMPLIFICADO

4.1. Informação Geral

- Denominação do estabelecimento;
- Tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento;
- Identificação das substâncias perigosas presentes no estabelecimento;
- Caracterização da ocupação do estabelecimento, em período normal de funcionamento e fora deste, incluindo a quantificação dos trabalhadores, dos prestadores de serviços e de eventuais visitantes.

4.2. Competências e Responsabilidades / Meios Humanos

- Identificação do responsável de segurança do plano de emergência interno simplificado, demais elementos com atribuições previstas no plano de emergência interno simplificado e respectivos substitutos (nome, cargo e contactos), com competência para:
 - Ativar o plano;
 - Desencadear os diversos procedimentos de emergência;
 - Dirigir e coordenar as operações no estabelecimento;
 - Declarar o fim da emergência;
 - Coordenar os trabalhos e diligências a efetuar na fase de reabilitação.
- Descrição dos meios humanos, internos e externos, explicitando as competências e responsabilidades em termos da resposta à emergência. No que respeita aos meios internos, deve ser feita a distinção entre os que são afetos ao estabelecimento e os pertencentes a empresas subcontratadas.
 - Incluir as equipas de primeira intervenção, evacuação, do corpo de bombeiros privativo (caso exista), de apoio técnico, de serviços médicos, de apoio logístico, de pessoal habilitado a prestar primeiros socorros, de comunicação e gestão da informação;
 - Incluir as responsabilidades dos elementos com competências na evacuação, nomeadamente na condução e auxílio até aos pontos de encontro definidos;
 - Identificação dos responsáveis, e respetivos substitutos, pela interação com os elementos de entidades de socorro externas que se desloquem ao estabelecimento (por exemplo: bombeiros, elementos dos serviços de proteção civil, polícia);

- Apresentação de organograma de resposta à emergência, que reflita a estrutura dos meios humanos bem como a cadeia de comando em situação de emergência.

4.3. Ativação do plano de emergência interno simplificado e sistema de alerta

- Descrição dos critérios para a ativação do plano de emergência interno simplificado.
- Descrição do procedimento de ativação do plano, explicitando a relação entre os acontecimentos, preferencialmente sob a forma de um fluxograma.
- Definição das fases de emergência, incluindo a declaração do fim de emergência, devendo ser explicitadas as condições ou critérios e ações que fazem transitar de fase para outra, indicando o responsável pela decisão e os procedimentos /diligências a efetuar.
- Descrição do sistema de alerta, incluindo informação sobre o início e do fim da emergência, e sistema de alarme para evacuação (geral ou parcial).
- Identificação dos acidentes que implicam a ativação do plano de emergência interno simplificado.

4.4. Procedimentos de Atuação/Evacuação

- Descrição dos procedimentos/instruções de atuação em caso de emergência, considerando:
 - Acidentes potenciais;
 - Consequências específicas como incêndio, explosão, emissão tóxica e derrame de substâncias perigosas para os organismos aquáticos;
 - Causas específicas como fenómenos naturais (sismos, inundações, etc.) ou intrusão/sabotagem.
- Descrição dos procedimentos/instruções de atuação para a evacuação do estabelecimento (parcial e/ou total), que incluam:
 - Eventuais normas de abandono do local;
 - Sistema de controlo do número de ocupantes presentes no estabelecimento (incluindo trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes).

NOTAS

A definição de procedimentos/instruções de atuação deve ter em consideração a atuação dos vários intervenientes na emergência bem como os «não intervenientes», como por exemplo visitantes e veículos que estejam a circular no estabelecimento no momento do alarme.

Para os procedimentos/instruções relevantes, considerar a inclusão de fluxogramas ilustrativos.

4.5. Meios Materiais

- Descrição dos meios existentes para fazer face a uma emergência e limitar as suas consequências.
 - Descrição dos sistemas automáticos de deteção de situações anómalas (por exemplo: detetores de substâncias perigosas, sistemas de monitorização de tanques);
 - Descrição dos geradores de emergência, indicando a sua autonomia;
 - Descrição dos sistemas de contenção de derrames e de encaminhamento de água de combate a incêndio;
 - Descrição dos equipamentos de proteção individual disponíveis para utilização durante o combate aos diferentes tipos de sinistros;
 - Indicação das viaturas e meios internos de socorro a disponibilizar, incluindo os meios afetos a entidades vizinhas que possam ser utilizados em situação de emergência e eventuais protocolos de utilização;
 - Descrição do material de primeiros socorros presente no estabelecimento;
 - Descrição dos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio, entre os quais:
 - Extintores portáteis e móveis;
 - Rede de água de combate a incêndio, bocas-de-incêndio de primeira e de segunda intervenção e monitores;
 - Sistema de extinção automática de combate a incêndio por água (sprinklers) e de arrefecimento);
 - Disponibilidade de água – hidrantes;
 - Depósito da rede de incêndio;
 - Central de bombagem da rede de incêndio;
 - Depósito de reserva de agente espumífero da rede de incêndio;
 - Sistemas automáticos de extinção de incêndio por agente extintor diferente da água;
 - Sistemas de drenagem de águas residuais de combate a incêndio;
 - Iluminação de emergência;
 - Sinalização de emergência;
 - Sistemas automáticos de deteção de incêndio;
 - Sistemas automáticos de deteção de gases;
 - Sistemas de controlo de fumos (desenfumagem).

- Referência ao material e aos procedimentos previstos para informar as entidades presentes no teatro de operações sobre as vias de evacuação ou sinalização de caminhos preferenciais (exemplo: encaminhamento de viaturas de socorro) de modo a facilitar a comunicação e agilizar a resposta.

4.6. Comunicações

- Descrição da forma como são efetuadas as comunicações, em situação de emergência, tanto no interior do estabelecimento como para o exterior, explicitando os meios de comunicação usados (telefone, fax, rádio, outros), os principais intervenientes/destinatários e o tipo da informação a veicular.
- Descrição dos sistemas de comunicação redundantes.
- No que concerne às comunicações com o exterior, indicar:
 - Procedimento de alerta aos serviços necessários à intervenção imediata em caso de incidente/acidente (ex.: corpo de bombeiros da respetiva área territorial), à Câmara Municipal, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, e às forças de segurança, incluindo a indicação dos meios de comunicação usados, ex., números de telefone e fax e ou canais/frequências de rádios;
 - Procedimento de comunicação com os estabelecimentos vizinhos, em caso de incidente/acidente, para solicitar ajuda, e com vista à adoção de medidas de autoproteção;
 - Procedimento de comunicação de acidentes graves à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à entidade licenciadora, coordenadora ou competente nos casos aplicáveis;
 - Procedimento de comunicação com outras entidades, autoridades e organismos relevantes.
 - Lista de contactos do pessoal que trabalha no estabelecimento e de empresas subcontratadas, com funções no plano de emergência.
 - Lista de contactos de entidades externas – autoridades e entidades oficiais, Serviço Municipal de Proteção Civil, corpos de bombeiros, Instituto Nacional de Emergência Médica, hospitais e serviços de saúde, forças de segurança, Câmara Municipal, entre outros.

4.7. Plantas

- Planta do estabelecimento.
- Plantas de emergência, contemplando a representação dos caminhos/vias de evacuação e meios a utilizar em caso de incêndio, a localização de pontos de encontro/ locais de concentração e eventuais zonas de refúgio, as saídas de emergência, entre outros. Na elaboração das plantas de emergência deve ser avaliada a necessidade de prever mais do que um ponto de encontro consoante o cenário de acidente e a orientação do vento.

NOTA: As plantas de emergência devem estar conforme a NP 4386.

- Plantas com a representação dos dispositivos de segurança contra incêndio, vias horizontais e verticais de evacuação, posto de segurança, localização de obturadores de rede de águas pluviais, locais de corte de energia, válvulas de corte, posto médico, pontos nevrálgicos a proteger, entre outros.